

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
REFERENTE AO ANO DE 1989

(Ponta Delgada, 14 de Novembro de 1991)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

I

(INTRODUÇÃO)

Nos dias 9,10,11, de Outubro, reuniu na Delegação da ALRA na cidade de Ponta Delgada, o Plenário da Comissão de Finanças e Planeamento, e nos dias 14,15 e 16 de Outubro uma sub-comissão da mesma, a fim de emitir parecer sobre a conta da RAA, referente ao ano de 1989.

No dia 13 de Novembro a Comissão reuniu novamente em Plenário, a fim de aprovar o relatório final.

Conforme refere a alínea p) do nº1 do artigo 32º do Estatuto Político Administrativo da RAA, compete à ALRA aprovar as Contas da Região respeitantes a cada ano económico, de acordo com o estipulado no nº3 do artigo 21º do DLR nº3/78/A de 18 de Janeiro, tendo em conta o parecer emitido pela Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores.

Após a audição do Srº Secretário Regional das Finanças e Planeamento, que se deslocou à Comissão com o objectivo de prestar alguns esclarecimentos, a Comissão emite o seguinte parecer, sobre o documento em apreciação.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

II

(ENQUADRAMENTO JURIDICO)

Nos termos do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, compete à ALRA, apreciar as Contas da Região dado, que esta detem em termos constitucionais, poderes sobre a matéria de Autonomia Política Administrativa e Financeira, tal como é definido no artigo 229º da Constituição da República Portuguesa.

A análise da conta da RAA referente ao ano de 1989, baseou-se nos preceitos legais, e se esta estaria conforme as normas definidas para a contabilidade pública, e ainda no que respeita ao regime jurídico financeiro desenvolvido ao longo daquele ano, pelo Governo Regional dos Açores, no que se refere a Receitas, Despesas, Dívidas e Avals.

Após a apreciação do aspecto Jurídico da Conta de 1989 da Região Autónoma dos Açores, entende a Comissão, que esta se encontra enquadrada nos respectivos preceitos legais.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

III

(APRECIACÃO NA GENERALIDADE)

No início de cada período legislativo, com a aprovação do Plano e Orçamento Regional, e competindo a sua execução ao Governo Regional dos Açores, findo o ano económico em causa, compete à ALRA, ajuizar da execução do cumprimento dos instrumentos económico-financeiros indicados, por forma a fiscalizar se os actos do Governo se enquadraram nos parâmetros legais, com a avaliação dos desvios e capacidade de execução do Plano e Orçamento.

Assim, da análise global efectuada pela Comissão, da Conta de 1989, verifica-se que, no que se refere às Receitas Cobradas, estas corresponderam a 94,71%, e no referente às Despesas Pagas, estas corresponderam a 93,8% do Orçamento de Despesas e Receitas Revistas, o que se pode considerar satisfatório.

No que se refere ao Serviço da Dívida de 1989, verifica-se que esta teve um aumento de 7.653.213.546\$80, relativamente ao ano anterior.

Relativamente aos Avais, verifica-se que houve uma diminuição de 326.312.572\$10, em relação ao ano de 1988.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

IV

(APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE)

A Comissão entendeu, no que respeita à apreciação na especialidade, seguir a mesma sistematização observada nas contas anteriores, por forma a possibilitar uma fácil comparação entre as mesmas.

Nestes termos, o parecer incidirá respectivamente pelos seguintes itens:

- 1- RECEITAS PUBLICAS REGIONAIS
- 2- DESPESAS PUBLICAS REGIONAIS
- 3- DIVIDA PUBLICA REGIONAL
- 4- AVALES
- 5- SUBSIDIOS
- 6- SALDO DE TESOURARIA
- 7- CONCLUSÕES

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO
19 RECEITAS PÚBLICAS REGIONAIS

Relativamente às Receitas Públicas, a apreciação da Comissão, incidiu sobre as Receitas Correntes e de Capital, e ainda às contas de Ordem, e Serviços e Fundos Autónomos.

Constituem Receitas da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 95º da lei 9/87 de 26 de Março, entre outras, as Receitas Patrimoniais, Receitas Tributárias, e o Apoio Financeiro recebido do Estado, para fazer face ao chamado custo de insularidade, e ainda os provenientes de Acordos e Tratados Internacionais, que directamente digam respeito à Região, nos termos do artigo 98º do já citado Estatuto.

O Orçamento Revisto e referente ao ano de 1989, apresentava uma Receita Global no valor de 66.461.938 contos, com a seguinte desagregação:

1.1- <u>Receitas Correntes</u> :	25.365.580 contos
1.2- <u>Receitas de Capital</u> :	33.647.402 contos
1.3- <u>Contas de Ordem</u> :	7.448.956 contos

No que se refere à Conta de 1989, constata-se que a Receita Global cobrada foi de 62.944.869 contos, sendo a sua distribuição a que a seguir se apresenta:

- <u>Receitas Correntes</u> :	27.020.208 contos
- <u>Receitas de Capital</u> :	27.751.899 contos
- <u>Contas de Ordem</u> :	8.174.762 contos

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

Nestes termos, constata-se que existiu um desvio negativo de 3.515.069 contos, que corresponde a uma execução negativa de 5,289%, resultante dos desvios das diversas receitas orçamentais, a seguir indicadas:

- Receitas Correntes: Mais 1.654.628 contos (6,5231%)
- Receitas de Capital: Menos 5.895.503 contos (17,52%)
- Contas de Ordem: Mais 725.806 contos (9,7437%)

Pelo que se referiu anteriormente, constata-se que a realização da receita global da Região, correspondeu a 94,711% do orçamento revisito, que muito embora se possa considerar numa execução razoável, constata-se que apesar disso fica aquém da média de realização das receitas constantes das contas dos últimos dez anos, que se situaram em 107,56%.

No que concerne aos desvios verificados, importa realçar aqueles que pela sua natureza maior destaque devem merecer na apreciação da conta.

1.1- RECEITAS CORRENTES

No que respeita às Receitas Correntes ressalta um desvio positivo nos impostos indirectos na ordem de 1.697.356 contos correspondente a 111,12%, e o qual se deve, sobretudo a uma realização de 107,14% no que respeita ao imposto de valor acrescentado e a uma realização

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

de 493,4% no imposto sobre a venda de veículos automóveis.

1.2- RECEITAS DE CAPITAL

Relativamente às Receitas de Capital, a execução das mesmas no ano de 1989 teve um desvio acentuado como aliás tem acontecido em anos anteriores.

Da Receita Orçamentada, no valor de 33.647.402 contos apenas foi executada a verba de 27.751.899 contos que corresponde a um desvio negativo de 5.895.503 contos.

O desvio verificado nesta rúbrica orçamental resulta duma previsão orçamental pouco rigorosa no que respeita às transferências dos Fundos Estruturais da CEE, e do FEDER.

Assim, constata-se que da previsão de 2,4 milhões de contos referentes ao Fundo Europeu de Garantia Agrícola (FEOGA) e ao Fundo Social Europeu (FSE), não existiu execução.

Em relação ao FEDER, dos 8,6 milhões de contos orçamentados, apenas foram cobrados 3.211.455 contos, o que representa um desvio de 5.388.545 contos.

Verifica-se ainda, um desvio positivo de 1.800 mil contos, referentes aos passivos financeiros, ocasionado pelo facto dos mesmos terem sido orçamentados por 8.420 mil contos, e a execução ter sido de 10.217.721 contos.

Este desvio parecendo à primeira vista, referir-se à contracção de empréstimos por parte do Governo Regional não autorizados pela ALRA, deve-se ao facto, do Governo Regional ter sido autorizado pelo Decreto Legislativo Regional 2/89/A, a contrair empréstimos, até ao

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

montante de 10 milhões de contos, tendo no entanto orçamentado, apenas 8.420 mil contos, e a diferença dos 217.721 contos ser referente a um empréstimo junto do KFW, autorizado pela ALRA em 1983, cuja tranche de 217.721 contos, apenas ter dado entrada na conta de 1989.

1.3-CONTAS DE ORDEM:

No que respeita às contas de ordem, o valor orçamentado foi de 7.448.956 contos e o executado foi de 8.174.762 contos, verificando-se que o maior desvio se deveu à consignação de receitas orçamentadas em 5.200.000 contos, e com uma realização de 6.215.346 contos do que resulta um desvio de 1.015.346 contos.

1.3.1- SERVIÇOS E FUNDOS AUTONOMOS

Quanto aos Serviços e Fundos Autónomos, constata-se uma melhoria em relação aos anos anteriores, no que respeita aos valores orçamentados e aos orçamentos e contas de gerência desses Fundos e Serviços Autónomos.

Apesar disso, continua a chamar-se a atenção para a obrigatoriedade das receitas que são arrecadadas pelos Serviços e Fundos Autónomos, transitarem pelos cofres da Região.

Este aspecto tem uma relevância maior, sobretudo no Fundo Regional de Abastecimentos, Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, e Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

2- DESPESAS PUBLICAS REGIONAIS

No que concerne às Despesas, constata-se que a dotação final global, foi de 66.461.938 contos, e que os pagamentos efectuados se cifraram em 62.330.614 contos, que corresponde a uma realização de 93,8%.

Para esta taxa de realização contribuíram negativamente: a Secretaria Regional de Juventude e Recursos Humanos com 51,4%; Presidência do Governo Regional com 73%; a Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas com 88,5%; a Secretaria Regional da Economia com 90,3%; e a Secretaria Regional de Educação e Cultura com 90,6%.

Importa agora verificar a evolução das seguintes despesas:

- 2.1- Despesas Correntes
- 2.2- Despesas Capital
- 2.3- Despesas Plano
- 2.4- Contas de Ordem

2.1-DESPESAS CORRENTES

Em relação a estas Despesas, constata-se que tendo sido orçamentadas pelo valor de 27.936.619 contos, a sua realização quedou-se por 26.319.578 contos, que corresponde a uma execução de 94,2%, sendo de realçar que como nos anos anteriores, as Secretarias Regionais da Saúde e Segurança Social, e da Educação e Cultura, com 36,64% e 37,75% respectivamente, da Despesa Corrente Total, são responsáveis

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

por 74,39% das Despesas Correntes.

Importa salientar que na conta, as receitas correntes cobradas apresentam um superavit em relação às despesas correntes pagas no valor de 700.630 contos, contrariando assim o déficit corrente constante do orçamento revisto, na ordem de 2.571.039 contos, como se se poderá verificar no quadro seguinte:

DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO REVISTO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
1- RECEITAS CORRENTES	25.365.580	27.020.208	1.654.628
2- DESPESAS CORRENTES	27.936.619	26.319.578	1.617.041
3- SALDO	(2.571.039)	700.630	3.271.669

2.2- DESPESAS DE CAPITAL

No que respeita às despesas de capital, verifica-se que do valor orçamentado de 3.851.363 contos, foram executados 3.766.922 contos, que corresponde a uma realização de 97,8%.

Dos valores executados, ressalta 2.881.882 contos relativo à Secretaria Regional das Finanças e Planeamento, e que se relacionou com a amortização de empréstimos, anteriormente contraídos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

2.3- DESPEAS DO PLANO

Da análise da conta, verifica-se que das despesas do plano orçadas em 27.225 mil contos, foram dispendidos 24.700.8 mil contos, o que corresponde a uma execução financeira de 90,7%, ligeiramente acima da execução do ano anterior que correspondeu a 90,5%.

Também se constata que em relação ao PMP 89/92, no ano de 1989 a execução correspondeu a 80% da verba inscrita no mesmo.

Relativamente às despesas do plano, importa verificar se os desvios operados conduziram a alguma inflexão relativamente à política inicialmente apresentada pelo Governo Regional.

Efectivamente, pelo mapa a seguir inserido constata-se que, ainda que com verbas mais reduzidas, os diversos sectores económicos mantiveram o mesmo peso relativo, desde o PMP, passando pela sua revisão e execução, não obstante um ligeiro aumento no executado do sector económico, e uma diminuição correspondente nos sectores sociais.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES


 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
 COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO
MAPA DAS DESPESAS DO PLANO

SECTORES	INICIAL	%	AJUSTADA	%	REALIZADA	%
SOCIAIS	10 375	33,60	8863	32,56	7.104,9	28,76
ECONOMICOS	18 825	60,96	16988	62,40	16.273,1	65,89
AD.REG.LOCAL	1 680	5,44	1374	5,04	1.322,8	5,35
TOTAL:	30880	100	27225	100	24.700,8	100

2.4- CONTAS DE ORDEM

No que respeita às Contas de Ordem, o valor inicialmente orçamentado foi de 7.448.956 contos, e o valor realizado, foi de 7.543.301 contos, que corresponde a uma realização de 101,27%.

Relativamente a esta rubrica orçamental, há que ter em conta o que dispõe os números 3 e 4 do Artigo 19, do DR 3/78/A de 18 de Janeiro, que consideram automaticamente alteradas as dotações orçamentais de Contas de Ordem até ao montante, das correspondentes cobranças da receita.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO3- DÍVIDA PÚBLICA REGIONAL

No que respeita à dívida pública do sector administrativo regional, constata-se que no final de 1989, era de 21.327.997.371\$65, correspondendo a 9.468.749.725\$18, ao total da dívida interna, e 11.859.247.646\$47, ao total da dívida externa. No ano em apreço o Governo Regional, contraíu empréstimos externos no valor de 6 milhões de contos, e empréstimos internos no valor de 4 milhões de contos, o que se tivermos em conta as amortizações efectuadas no ano em apreço, no valor de 2.867.317.548\$50, e em conta o saldo da dívida em 31/12/88, conduz-nos ao saldo final já referido de 21.327.997.371\$65.

4- AVALES

Nos termos do artigo 32º do EPARAA, compete à ALRA fixar anualmente o limite dos Avals a conceder pelo Governo Regional dos Açores.

Pela resolução 4/89/A de 30 de Junho, da ALRA e relativamente ao ano de 1989, o limite foi fixado em 8,5 milhões de contos.

No ano em apreciação o Governo Regional, concedeu Avals no valor de 5.008.446 contos, à EDA, e à SATA, respectivamente nos valores de 1.658.446 contos e 3.350.000 contos.

Verifica-se assim que, considerando a atribuição dos novos Avals, o vencimento de outros concedidos em anos anteriores, e as amortizações efectuadas, a responsabilidade da RAA por avals prestados em 31/12/89, era de 8.669.886.256\$70, o que significa a diminuição da mesma, em 326.312.572\$10, relativamente à responsabilidade em 31/12/88.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

Continua a verificar-se a não fixação da comissão de avale, por parte do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, estipulada no artigo 16º do Decreto Legislativo Regional 23/87/A de 3 de Dezembro.

Reconhecendo embora a justificação apresentada pelo Srº Secretário Regional da Finanças e Planeamento, para o facto de não cobrar esta comissão, em virtude dos beneficiários dos avales serem empresas públicas altamente subsidiadas, parece à Comissão, que o Secretário Regional das Finanças e Planeamento deve cumprir o que determina a lei, ou então propor à ALRA a alteração da mesma.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO5. SUBSIDIOS

Relativamente aos Subsídios, continua a verificar-se, como nos anos anteriores, que a Conta da Região, é completamente omissa, no que se refere a esta matéria.

Neste sentido, recomenda-se que nas futuras contas a apresentar na ALRA, o Governo Regional deva inserir um capítulo, sobre os subsídios concedidos.

No que respeita aos subsídios reembolsáveis, a Comissão entende que deverá existir na conta um mapa onde conste o valor no início do ano, dos subsídios concedidos, o valor das amortizações efectuadas, o valor dos subsídios concedidos no ano, e o respectivo saldo final.

6- SALDO DE TESOURARIA

No que se refere ao saldo de tesouraria, continua a não ser facultado ao Tribunal de Contas, os documentos que permitam certificar os saldos apurados na conta.

Assim, como nos relatórios anteriores, a Comissão volta a insistir para que seja anexo à Conta da Região os documentos necessários à confirmação dos referidos saldos.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO7- CONCLUSÕES

Da análise efectuada à conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano de 1989, bem como da apreciação efectuada ao parecer Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, permite concluir-se que muito embora haja uma melhoria substancial no que respeita aos vários elementos da Conta, continuam a existir deficiências que importam corrigir, no sentido de adequar o funcionamento da Administração Regional, às disposições legais em vigor por forma a que a actividade financeira da Região seja espelhada com clareza.

Deste modo, a Comissão recomenda que em futuras Contas, sejam observados nomeadamente, os seguintes aspectos:

19) Publicações de normas sobre a organização da Conta20) Serviços e Fundos Autónomos

- a) Necessidade de anexar à conta os extratos das Contas de Gerência dos Serviços e Fundos Autónomos
- b) Todas as receitas cobradas pelos Serviços e Fundos Autónomos, devem transitar pelos cofres regionais nos termos do disposto nos artigos 39 e 49 do DLR 1/84 de 16 de Janeiro.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

30) Informações complementares no que concerne aos seguintes aspectos:

- a) Tesouraria - Importa juntar informação que possibilite confirmar os saldos apurados.

- b) Situação Patrimonial - Na Conta da Região deverão constar mapas, que permitam avaliar a situação patrimonial.

- c) Situação Financeira do Sector Público
 - Deverão igualmente constar mapas que permitam avaliar a situação Financeira do Sector Público.

- d) Deverão constar igualmente mapas relativos aos subsídios atribuídos, e aos seus reembolsos.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E PLANEAMENTO

Não obstante as recomendações efectuadas, considera-se que apesar de tudo, as mesmas não são impeditivas da aprovação das contas, tanto mais que as mesmas mereceram julgamento favorável da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A Conta da Região relativa ao ano de 1989 foi aprovada por maioria com quatro votos favoráveis do PSD, e três votos contra do Partido Socialista, que apresentou uma declaração de voto.

Ponta Delgada, 14 de Novembro de 1991

O RELATOR

ANTONIO JOSE GASPARD DA SILVA

O relativo foi aprovado por maioria com a abstenção do Partido Socialista.

O PRESIDENTE

CARLOS TEIXEIRA



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

Declaração de voto dos deputados socialistas da Comissão de Finanças e Planeamento relativamente à Conta da Região de 1989 e respectivo relatório da Comissão.

O voto negativo dos deputados socialistas à Conta de 1989 e abstenção relativamente ao relatório da Comissão baseia-se nos seguintes pontos:

1. Tal como é amplamente referenciado pelo relatório do Tribunal de Contas as verbas recebidas referentes ao acordo luso-americano relativo à Base das Lajes são lançadas na Conta de forma irregular.

Essa irregularidade no lançamento das receitas representa uma verba muito significativa da ordem de milhões de contos e levanta naturalmente a questão de se saber qual a despesa que terá correspondido a esse lançamento irregular de receitas.

As explicações que foram dadas para essas anomalias não só não as esclareceram como levantam mesmo a dúvida sobre a possível existência de endividamento do Governo Regional que não tenha sido convenientemente assinalado em documentos orçamentais.

Para além da ilegalidade provada e da ilegalidade possível na escrituração das verbas da base das Lajes, os deputados do Partido Socialista não ficaram convenientemente esclarecidos sobre o destino final de 20% das verbas em jogo na questão das transferências relativas à base das Lajes no valor de oito milhões de dólares.

2. Verificou-se que o Governo Regional ultrapassou o limite legal de endividamento imposto pela Assembleia Legislativa



PARTIDO SOCIALISTA

GRUPO PARLAMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
HORTA

Regional dos Açores, sem que se tivesse dignado pedir a esta autorização.

Tal procedimento violou frontalmente a legalidade democrática e merece o nosso inteiro repúdio.

3. Continua a verificar-se uma falta de compatibilidade entre a forma de escrituração e o nível de desagregação do orçamento e plano por um lado e da conta da Região por outro, que torna impossível uma apreciação clara e objectiva de qualquer desses documentos.

4. A abstenção dos deputados do Partido Socialista relativamente ao relatório da Comissão ficou a dever-se ao facto de este, apesar de propôr a aprovação da Conta e não tratar satisfatoriamente destas três questões fundamentais, corroborar algumas das críticas feitas pelo parecer do Tribunal de Contas num sentido que nos parece positivo.

Ponta Delgada, 13 de Novembro, pelos deputados do Partido Socialista,